II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 29 de Julho de 1998

que altera a Recomendação 98/195/CE relativa à interligação num mercado das telecomunicações liberalizado (Parte 1 — Determinação dos preços de interligação)

[notificada com o número C(1998) 2234]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/511/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 97/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1997, relativa à interligação no sector das telecomunicações com o objectivo de assegurar o serviço universal e a interoperabilidade através da aplicação dos princípios da oferta de rede aberta (ORA) [1] e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Considerando que o ponto 9 da Recomendação 98/195/CE [2], estabelece que a Recomendação, nomeadamente, no que se refere aos «encargos baseados nas melhores práticas correntes» indicados no ponto 4 e aos dados apresentados no anexo II, será revista pela Comissão até 31 de Julho de 1998 e actualizada se necessário;

Considerando que a presente decisão deve ser actualizada na consideração dos encargos de interligação baseados nas «melhores práticas correntes» indicados no ponto 4 da Recomendação e dos custos da interligação nos Estados-membros indicados no seu anexo II;

Considerando que foi consultado o Comité consultivo (Comité ORA) estabelecido nos termos do nº 1 do artigo 9º da Directiva 90/387/CEE, de 28 de Junho de 1990, relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma rede aberta de telecomunicações [3], com a última que lhe foi dada pela Directiva 97/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [4],

RECOMENDA:

Artigo 1º

A Recomendação 98/195/CE é alterada do seguinte modo:

---

[1] JO L 199 de 26. 7. 1997, p. 32.
[2] JO L 73 de 12. 3. 1998, p. 42.
[3] JO L 192 de 24. 7. 1990, p. 1.
[4] JO L 295 de 29. 10. 1997, p. 23.

1. É aditado o seguinte ponto 4A:

«4 A Com base nos dados apresentados no anexo II da presente Recomendação, os encargos baseados nas "melhores práticas correntes" a seguir indicados são os encargos de interligação máximos recomendados para o período que se inicia em 1 de Janeiro de 1999.

Encargos de interligação baseados nas "melhores práticas correntes"

Encargos de interligação baseados nas "melhores práticas correntes" para a entrega de chamadas a nível LOCAL (ou seja, numa central local ou tão próximo quanto possível de uma central local).

De 0,5 a 1,0 ecu/100 por minuto (nos períodos de pico)

Encargos de interligação baseados "melhores práticas correntes" para interligação de TRÂNSITO SIMPLES *(nível metropolitano)*

De 0,8 a 1,6 ecu/100 por minuto (nos períodos de pico)

Encargos de interligação baseados nas "melhores práticas correntes" para interligação do TRÂNSITO DUPLO *(nível nacional — mais de 200 km)*

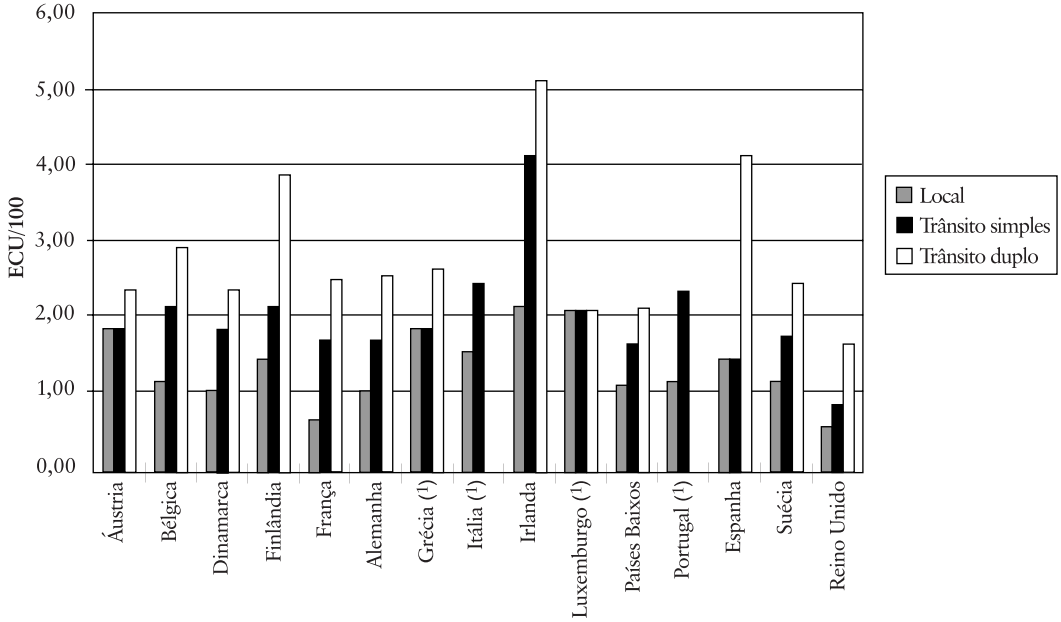
De 1,5 a 2,3 ecu/100 por minuto (nos períodos de pico)»

2. No ponto 9 a data «31 de Julho de 1998» é substituída pela data «31 de Julho de 1999».

3. É aditado o seguinte quadro 1A abaixo na secção 1 do anexo II:

«Quadro 1 A:

Taxas de interligação para a entrega de chamadas (Maio de 1998)



(1) Últimas tarifas propostas pelo operador, mas ainda aprovadas pela entidade reguladora nacional.»

4. É aditado na secção 3 do anexo II o quadro do anexo.

Artigo 2.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente Recomendação.

Feito em Bruxelas, em 29 de Julho de 1998.

Pela Comissão
Martin BANGEMANN
Membro da Comissão

ANEXO

«Quadro 1 A

Dados pormenorizados dos custos da interligação nos Estados-membros (Maio de 1998)

Encargos de interligação por minuto com base num tempo de chamada de 3 minutos Preços de base em centavos de ecu (ecu/100) Os preços não incluem IVA				Taxas de conversão para ecu (Maio de 1998)	Encargos de interligação nas divisas nacionais, data em que os preços são válidos, outras informações
Estados-membros	Local	Trânsito simples	Trânsito duplo (4)		
Áustria	1,80 (1)	1,80	2,37	13,9	Preços desde 1. 1. 1998 (ATS): — local = não fornecido — regional = 0,25/min — nacional = 0,33/min
Bélgica	1,11	2,10	2,94	41	Preços desde 1. 1. 1998 (BEF): — local = 0,14/cham. + 0,41/min — regional = 0,27/cham. + 0,77/min — nacional = 0,38/cham. + 1,08/min
Dinamarca	0,98	1,82	2,22	7,50	Preços desde Setembro de 1997 (DKK/100): — central local = 4/cham. + 6/min — trânsito simples = 8/cham. + 11/min — trânsito duplo = 8/cham. + 14/min
Finlândia	1,42-1,58 (1)	1,42-1,58 (2)	2,81-3,91 (2)	6,01	Preços em 1. 9. 1998 (FIM/100): — local = não fornecido — teledistrito = 16,5/cham. + 3 ou 4/min — nacional = teledistrito + 8,8 a 14/min
França	0,70	1,71	2,52	6,63	Preços desde 1. 1. 1998 (FRF/100): — central local = 4,69/min — trânsito simples = 11,40/min — trânsito duplo (> 200 km) = 16,77/min
Alemanha (5)	0,99	1,69-2,14	2,58	1,98	Preços desde 1. 1. 1998 (DEM/100): — urbana = 1,97/min — regio 50 = 3,36/min — regio 200 = 4,25/min — nacional = 5,14/min
Grécia (*)	1,81 (1)	1,81	2,59	351	Preços propostos para operadores móveis em 1998 (GRD): — metropolitano = 1,7/cham. + 5,8/min — nacional = 2,4/cham. + 8,3/min
Itália (*)	1,51 (3)	2,47		1 958	Tarifas propostas para 1. 1. 1998 (ITL): — local (só a partir de 1. 9. 1998) = 29,6/min — regional = 48,4/min — nacional = não fornecido

Encargos de interligação por minuto com base num tempo de chamada de 3 minutos Preços de base em centavos de ecu (ecu/100) Os preços não incluem IVA				Taxas de conversão para ecu (Maio de 1998)	Encargos de interligação nas divisas nacionais, data em que os preços são válidos, outras informações
Estados-membros	Local	Trânsito simples	Trânsito duplo (4)		
Irlanda	2,20	4,15	5,18	0,79	Preços para operadores móveis em 1998 (IEP/100): — local = 1,74/min — trânsito simples = 3,28/min — nacional = 4,09/min
Luxemburgo (*)	2,01 (1)	2,01	2,01	41	Preços propostos para 1. 7. 1998 (LUF): — qualquer nível: 0,825/min
Países Baixos (6)	1,17	1,60	2,06	2,23	Os preços são determinados pela OPTA (NLG/100): — central local = 1,5/cham. + 2,1/min — metropolitano = 2,3/cham. + 2,8/min — nacional = 3/cham. + 3,6/min
Portugal (*) (7)	1,20	2,37	18	203	Preços desde 1997 para operadores móveis (PTE): — local = 2,43/min — metropolitano = 4,86/min — nacional = 36,4/min
Espanha	1,49 (1)	1,49	4,17	168	Preços desde Abril de 1997 (ESP): — local = não fornecido — metropolitano = 2,5/min — nacional = 7/min
Suécia	1,14	1,77	2,41	8,45	Preços desde 1. 1. 1998 (SEK/100): — central local = 7/cham. + 7,3/min — segmento simples = 7/cham. + 12,6/min — segmento duplo = 7/cham. + 18/min
Reino Unido	0,61	0,87	1,69	0,68	Preços em Maio de 1998 (GBP/100): — central local = 0,4117/min — trânsito simples = 0,5928/min — trânsito duplo (> 200 km) = 1,1518/min

Fonte: ERN e Comissão.

Notas

(1) Em Espanha, na Finlândia, na Áustria, na Grécia e no Luxemburgo, os encargos mais baixos de interlilgação abrangem a interligação numa central local ou de trânsito. Assim, a tarifa "local" é idêntica à tarifa de "trânsito simples".

(2) Na Finlândia, há dois preços para o trânsito simples, de acordo com o número da zona de teledistrito, e para o trânsito duplo há uma gama de preços em função do volume de tráfego transportado.

(3) Em Itália, as tarifas locais só estarão em vigor em 1 de Setembro de 1998.

(4) A tarifa "trânsito duplo" inclui uma componente "distância" para ligações com mais de 200 km.

(5) As 4 zonas tarifárias na Alemanha, definidas em função da distância, não correspondem, uma a uma, às 3 bandas indicadas no quadro, que são definidas em termos técnicos.

(6) Nos Países Baixos, os preços de interligação para trânsito simples e trânsito duplo são os estabelecidos pela ERN num processo de resolução de litígio. Dado ter sido apresentado recurso contra esta decisão, estão a ser aplicados diferentes dos apresentados no quadro para trânsito simples e duplo (em 1 de Março eram respectivamente 1,82 ecu/100/min. e 2,33 ecu/100/min.).

(7) Em Portugal, as tarifas de interligação apresentadas são as aplicadas pela Portugal Telecom aos operadores móveis, podendo estar ligadas ao nível das tarifas de retalho aplicadas pelos operadores móveis. A situação está a ser examinada pela entidade reguladora nacional (ICP).

(*) Últimas tarifas propostas pelo operador, mas ainda não aprovadas pela entidade reguladora nacional.»